Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 180. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - O art.15 da Lei Complementar n° 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"...
Art. 15 (...)
I - (...)
(...)

e) Professor de Educação Básica II - PEB II.

(...)
Seção III
Do Campo de Atuação
I - (...)

e) Professor de Educação Básica II - PEB II: nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

Estado de São Paulo

Parágrafo único: O Professor de Educação Básica II - PEB II poderá atuar na educação infantil se o Sistema Municipal de Ensino vier a optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

. . . "

ART.2° - O art.16 da Lei Complementar n° 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna passa a vigorar com a seguinte redação:

" . . .

Art.16 - ...

- I Professor de Educação Infantil I, com jornada de 26 (vinte e seis) horas e 30 (trinta) minutos semanais, sendo:
 - a) 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos em atividades com alunos e;

 (\ldots)

VII - Professor de Educação Básica II - PEB II: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 26 (vinte e seis) horas com regência de aulas com alunos;
- b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, sendo: 02 (duas) horas de trabalho pedagógico HTPC na unidade escolar em horário diverso ao de regência das aulas com alunos e, em horário fixado pela direção da escola, e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico livre HTPL, em local de livre escolha.

VIII - As jornadas semanais de trabalho a que se referem os incisos deste artigo correspondem à hora de trabalho de 60 (sessenta) minutos.

Estado de São Paulo

XI - As hora-aulas em atividades com alunos e de trabalho pedagógico a que se referem os incisos deste artigo, terão a duração de 50 (cinquenta) minutos.

. . . "

ART.3° - O vencimento básico do emprego público de Professor de Educação Infantil I descrito nesta Lei será reajustado proporcionalmente a elevação da jornada de trabalho.

Art.4° - Ficam constantes junto a presente normativa
os Anexos I, II, III e IV.

ART.5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART.6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2019.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração



Estado de São Paulo

Anexo I

Denominação, Provimento, Jornada e Vagas

Denominação do Emprego	Forma de provimento	Jornada	Quantidade de vagas
Professor de Educação Básica II - PEB II	Concurso público de provas e títulos	Jornada Inicial de 30 horas semanais	20

Non



Estado de São Paulo

Anexo II

Denominação do Emprego: Professor de Educação Básica II

Atribuições:

- Participar do processo de elaboração do Plano Escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Planejar e executar estudos contínuos de recuperação e de compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;
- Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis:
- a. as propostas de trabalho da Escola;
- b. o desenvolvimento do processo educativo;
- c. as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
- d. as formas e procedimentos para avaliação da ação de equipe escolar.
- e. as formas e procedimentos para avaliação da ação de equipe escolar.
- Identificar, em conjunto com o Professor Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Manter atualizados os Diários de Classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Ministrar os dias letivos e horas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



Estado de São Paulo

- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar:
 - a. apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;
 - b. analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;
 - c. atribuindo conceitos, a partir da discussão e análise com
 o coletivo dos professores dos dados da avaliação;
- Encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- Comunicar ao Diretor da Escola e/ou Equipe Técnica os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas
- Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
- Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- Buscar, numa perspectiva de formação, permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação.
- Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Requisitos: Curso de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.



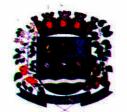
Estado de São Paulo

Anexo III

Nível Pós-20% Graduação (vinte Doutorado por cento) Nível Pós-15% Graduação (quinze Mestrado por cento) Nível Pós-5% Graduação 2-(cinco Especialização por cento) Nível Pós-5% Graduação 1. (cinco Especialização por cento)

> 5% (c 5% (ci 5% (ci 5% (ci 5% (cin 5% (cinco Salário inco nco nco nco co por por Inicial por por por por cento) cento) de cent cento cento cento acordo 0)) COM 0 Anexo VI A B C D 1 F

> > Jong.



Estado de São Paulo

Anexo IV

Denominação do Emprego

Salário

Professor de Educação Básica II PEB II Jornada de 30 horas semanais R\$15,96 hora

27 A